

AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA E CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVO

ABSENCE OF LABOR SUPERVISION AND CONDITIONS SIMILAR TO SLAVERY

EL AUSENCIA DE SUPERVISIÓN LABORAL Y CONDICIONES SIMILARES A LA ESCLAVITUD

Herica Jesus da Silva¹
Adriano de Oliveira Resende²

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo analisar a fiscalização trabalhista, com foco nos municípios do interior, especialmente em relação aos casos de trabalho análogo à escravidão. Com base em pesquisa bibliográfica, consulta a artigos, leis e outras fontes relevantes, pretende-se explorar a falta de fiscalização em pequenas cidades do interior e a exploração no ambiente de trabalho. O termo "fiscalizar" refere-se a inspecionar e verificar, e neste contexto, destaca-se a importância da observância das normas legais. No Brasil, as relações de trabalho são reguladas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que estabelece normas para proteger o trabalhador. A Secretaria do Trabalho, por meio da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), é responsável por formular e orientar as diretrizes da fiscalização trabalhista. É dever da SIT, um órgão de grande relevância social e essencial para o funcionamento do Estado Brasileiro, desenvolver regulamentos para as normas de segurança e saúde dos trabalhadores. Além disso, realizou-se uma análise das atividades do fiscal do trabalho no combate ao trabalho escravo. Também se discute o atual quadro de servidores que atuam na fiscalização das irregularidades trabalhistas, questionando o reduzido número de fiscais efetivos, o que contraria a Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário.

2359

Palavras-chave: Fiscalização. Trabalhador. Escravidão.

ABSTRACT: The present work aims to analyze labor inspection, focusing on municipalities in the interior, especially in relation to cases of work analogous to slavery. Based on bibliographical research, consultation of articles, laws and other relevant sources, the aim is to explore the lack of supervision in small cities in the interior and exploitation in the workplace. The term "inspect" refers to inspecting and verifying, and in this context, the importance of observing legal standards is highlighted. In Brazil, labor relations are regulated by the Consolidation of Labor Laws (CLT), which establishes standards to protect workers. The Labor Secretariat, through the Subsecretariat for Labor Inspection (SIT), is responsible for formulating and guiding labor inspection guidelines. It is the duty of the SIT, a body of great social relevance and essential for the functioning of the Brazilian State, to develop regulations for workers' health and safety standards. Furthermore, an analysis was carried out of the activities of the labor inspector in combating slave labor. The current staff working to monitor labor irregularities is also discussed, questioning the reduced number of effective inspectors, which goes against Convention No. 81 of the International Labor Organization (ILO), of which Brazil is a signatory.

Keywords: Oversight. Worker. Slavery.

¹Graduanda em Direito pela Universidade de Gurupi- UNIRG.

²Orientador do curso de Direito pela Universidade de Gurupi- UNIRG. Pós-graduado em Direito e processo civil pela UNITINS; pós-graduado em Direito empresarial e trabalhista pela UNIAMÉR. Graduado em Direito pela Universidade de Gurupi-UNIRG e ICA.

RESUMEN: El presente trabajo tiene como objetivo analizar la inspección del trabajo, centrándose en los municipios del interior, especialmente en lo relacionado con casos de trabajos análogos a la esclavitud. A partir de investigación bibliográfica, consulta de artículos, leyes y otras fuentes relevantes, se pretende explorar la falta de supervisión en las pequeñas ciudades del interior y la explotación en el lugar de trabajo. El término "inspeccionar" se refiere a inspeccionar y verificar, y en este contexto se destaca la importancia de observar las normas legales. En Brasil, las relaciones laborales están reguladas por la Consolidación de Leyes Laborales (CLT), que establece normas para proteger a los trabajadores. La Secretaría del Trabajo, a través de la Subsecretaría de Inspección del Trabajo (SIT), es responsable de formular y orientar los lineamientos de inspección del trabajo. Es deber del SIT, organismo de gran relevancia social y esencial para el funcionamiento del Estado brasileño, desarrollar normas para las normas de seguridad y salud de los trabajadores. Además, se llevó a cabo un análisis de las actividades del inspector del trabajo en la lucha contra el trabajo esclavo. También se discute el personal actual que trabaja en el seguimiento de las irregularidades laborales, cuestionando el reducido número de inspectores efectivos, lo que va en contra del Convenio núm. 81 de la Organización Internacional del Trabajo (OIT), del que Brasil es signatario.

Palabras clave: Vigilancia. Obrero. Esclavitud.

INTRODUÇÃO

A fiscalização trabalhista constitui-se em uma atividade investigativa cujo propósito primordial é assegurar o cumprimento das normas trabalhistas pelos empregadores e proteger os direitos dos empregados. A presente pesquisa teve como escopo analisar a deficiência na fiscalização dos ambientes laborais e os casos de trabalho análogo à escravidão.

A ausência de fiscalização nos municípios do interior tem apresentado um crescimento considerável, resultando no aumento do número de trabalhadores sujeitos a condições precárias. A relação entre empregado e empregador frequentemente enfrenta conflitos na busca pela igualdade social e pelo reconhecimento dos direitos trabalhistas.

A fiscalização dos ambientes laborais tem revelado uma preocupante lacuna, particularmente alarmante diante da persistência de casos de trabalho análogo à escravidão. Este fenômeno não apenas expõe a vulnerabilidade dos trabalhadores nas relações de emprego, mas também destaca a importância crítica da aplicação rigorosa da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) nos estabelecimentos comerciais locais. A Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) e as diretrizes estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) desempenham um papel fundamental na garantia da proteção dos direitos laborais.

Neste contexto, a vulnerabilidade dos trabalhadores se acentua, colocando-os em situações de exploração que violam seus direitos fundamentais. A fiscalização inadequada e insuficiente contribui significativamente para a perpetuação dessas condições, tornando essencial uma análise detalhada e uma abordagem jurídica robusta para enfrentar este desafio.

O presente estudo tem como objetivo abordar os aspectos jurídicos relevantes à

fiscalização trabalhista, com um enfoque especial no combate à escravidão contemporânea. A análise se baseará nos dispositivos legais aplicáveis, visando assegurar que os direitos fundamentais dos trabalhadores sejam respeitados e protegidos.

Ao destacar a necessidade de uma fiscalização mais eficaz, este estudo pretende contribuir para a promoção de um ambiente de trabalho mais justo e digno, alinhado com os princípios estabelecidos pela legislação nacional e internacional.

MÉTODOS

Esta pesquisa é uma revisão bibliográfica que abarca não só a análise das leis relevantes sobre o assunto, mas também a utilização de publicações interdisciplinares, a pesquisa se delimitou a partir de 2020 até o ano corrente, com o fito de se verificar a falta da fiscalização no que tange ao trabalho em municípios do interior.

Tendo como objetivo realizar uma avaliação ampla do objeto de estudo, que trata da ausência de fiscalização trabalhista e condições análogas à escravidão.

Para enriquecer o desenvolvimento do trabalho, foram investigadas doutrinas de autores renomados, assim como jurisprudências da língua portuguesa que abrange a temática, livros e artigos científicos já postados acerca do tema e que estejam com atualizados com a legislação brasileira vigente.

Buscou-se também artigos que exponham análises que vão além da esfera jurídica e inclui também aspectos históricos e culturais, questões sociológicas e comportamentais, com o objectivo de criar uma pesquisa com uma perspectiva holística.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da ausência de fiscalização trabalhista revelou uma preocupante lacuna na aplicação das normas vigentes, refletindo diretamente nas condições de trabalho dos empregados. Segundo Lacerda (2018), a fiscalização trabalhista desempenha um papel crucial na proteção dos direitos laborais, garantindo que os empregadores cumpram as obrigações estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações pertinentes.

Desde a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943, o Brasil tem buscado garantir direitos trabalhistas e condições dignas de trabalho. No entanto, a efetividade da fiscalização tem sido um desafio constante, especialmente em regiões remotas onde a presença do Estado é mais limitada.

A pesquisa de Silva et al. (2020) destacou que a falta de inspeções regulares nos municípios do interior contribui significativamente para o aumento das violações trabalhistas. Conforme previsto no artigo 627 da CLT, a fiscalização tem o dever de assegurar o cumprimento das normas trabalhistas, abrangendo desde a jornada de trabalho até as condições mínimas de segurança e saúde ocupacional.

A falta de fiscalização pode resultar em condições de trabalho precárias, como jornadas excessivas, pagamento de salários abaixo do mínimo legal, falta de segurança no ambiente de trabalho, exposição a substâncias nocivas e ausência de medidas de saúde e segurança ocupacional. Por falta de informação sobre seus direitos, os trabalhadores tornam-se vulneráveis aos olhos dos empregadores.

Segundo o artigo 149 do Código Penal Brasileiro, é considerado trabalho em condições análogas à escravidão aquele que submete o trabalhador a trabalho forçado, jornadas exaustivas e condições degradantes. Essa definição é corroborada por diversas convenções internacionais, como a Convenção 29 da OIT, que trata do trabalho forçado ou obrigatório.

A discussão sobre condições análogas à escravidão revelou casos alarmantes de exploração laboral, muitas vezes ignorados devido à falta de fiscalização efetiva. Conforme apontado por Amorim (2019), o conceito de trabalho escravo contemporâneo abrange situações onde os trabalhadores são submetidos a jornadas exaustivas, condições degradantes e cerceamento da liberdade pessoal.

É importante ressaltar que a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) orienta as atividades de fiscalização do trabalho realizadas pelos órgãos competentes, como o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho. Esses órgãos têm o dever de assegurar o cumprimento das leis trabalhistas e proteger os direitos fundamentais dos trabalhadores.

A pesquisa de Mendes (2021) demonstrou que a aplicação do artigo 149 do Código Penal brasileiro, que criminaliza a prática de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, depende diretamente da atuação fiscalizatória dos órgãos competentes.

A ausência de fiscalização adequada permite que empregadores explorem vulnerabilidades socioeconômicas dos trabalhadores, violando não apenas a legislação nacional, mas também convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, como a Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

José Luis González de Rivera, ressalta a importância fundamental da dignidade

humana no ambiente de trabalho e enfatiza que

Ninguém deve ser submetido à humilhação, especialmente em um contexto onde a liberdade de se afastar pode ser limitada pela necessidade econômica, brada que "ninguém pode violar impunemente a dignidade da pessoa e portanto ninguém pode ser humilhado, menos ainda no lugar de trabalho do qual a pessoa, por necessidade econômica de subsistência, não se possa afastar livremente", salientando que "a vulneração de direitos ou as agressões físicas e psíquicas infligidas por uma pessoa com a qual se tem uma dependência hierárquica têm um maior agravante" GONZÁLEZ DE RIVERA Y REVUELTA, (2003. p. 223.)

Barros (2019) enfatiza que a proteção à dignidade da pessoa humana no âmbito trabalhista envolve a garantia de condições de trabalho justas e seguras, remuneração adequada, e a promoção de um ambiente de trabalho livre de discriminação e assédio. Segundo a autora, o respeito à dignidade humana deve ser o alicerce de todas as políticas e práticas de gestão de pessoas nas organizações.

A citação destaca a vulnerabilidade das pessoas que enfrentam abusos em uma relação hierárquica, seja ela física ou psicológica. Essa dinâmica hierárquica torna a violação dos direitos ainda mais grave, pois a pessoa agredida muitas vezes se encontra em uma posição de desvantagem em termos de poder e recursos para se proteger.

A exploração de trabalhadores em condições análogas à escravidão tem repercussões negativas não apenas para os trabalhadores, mas também para a economia e a sociedade como um todo. A perpetuação dessa prática afeta a dignidade humana e compromete o desenvolvimento econômico sustentável.

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos mais importantes do ordenamento jurídico brasileiro, consagrado pela Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Este princípio permeia diversas áreas do direito, especialmente no âmbito das relações de trabalho, onde busca assegurar que todos os trabalhadores sejam tratados com respeito e justiça, promovendo a proteção dos seus direitos fundamentais.

Delgado (2017) destaca que o Direito do Trabalho é um ramo do direito que tem como finalidade principal a proteção do trabalhador, buscando equilibrar a relação entre empregados e empregadores. Ele argumenta que a dignidade da pessoa humana é um valor central na construção do Direito do Trabalho, sendo fundamental para a interpretação e aplicação das normas trabalhistas.

Assim, é crucial que os ambientes de trabalho promovam o respeito mútuo, a dignidade e a segurança de todos os colaboradores, independentemente de sua posição na hierarquia organizacional. Quanto ao trabalho análogo à escravidão é caracterizado por uma

série de condições que violam os direitos fundamentais dos trabalhadores tais como jornadas exaustivas, condições degradantes, endividamentos compulsórios, servidão por dívida, condições adversas à dignidade humana, ameaças e violências físicas e psicológicas.

Destaca-se que tais elementos podem aparecer isoladamente ou em conjunto. O artigo 149 do Código Penal dispõe:

Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

A servidão por dívida também é uma forma de exploração prevista no artigo 149 do código penal, na qual uma pessoa se torna essencialmente uma "escrava" devido a uma dívida que contraiu. Essa prática é frequentemente associada a situações em que pessoas em situações de vulnerabilidade econômica, como pobreza extrema ou falta de acesso a recursos financeiros, são exploradas por credores ou empregadores.

Pode ocorrer também por meio de contratos de fidelidade, onde os servos prestam serviços em troca de favores, moradias, alimentação, entre outros. As dívidas abusivas fazem com que os trabalhadores permaneçam no local de trabalho. Na servidão por dívida, a pessoa endividada é frequentemente forçada a trabalhar para o credor ou empregador para pagar sua dívida.

No entanto, as condições sob as quais essa pessoa trabalha muitas vezes são desumanas e exploradoras. Ela pode ser submetida a jornadas exaustivas, condições de trabalho degradantes e salários extremamente baixos, que mal conseguem cobrir os custos da dívida ou mesmo são insuficientes para isso.

A legislação é essencial para garantir a proteção dos direitos humanos e combater a exploração desumana no ambiente de trabalho. Ela serve como um instrumento legal para responsabilizar aqueles que se envolvem em práticas abusivas e contribui para promover condições de trabalho dignas e justas para todos.

Uma característica fundamental da legislação trabalhista é a ênfase na conciliação como meio de resolver litígios entre empregadores e empregados. Essa abordagem é implementada através de diversos mecanismos, incluindo momentos específicos no rito ordinário em que se incentiva a busca por um acordo entre as partes envolvidas CASTELLO BRANCO NETO, destaca:

A relação laboral por si só já é conflituosa, onde o empregador subordina a mão de obra de seu empregado em troca pelo pagamento de salário, ou seja, existe uma

disputa de classes em eminente tensão. Por conta de tal condição, a lei trabalhista tem como característica a busca pela pacificação de conflitos na tentativa de se alcançar paz social, com o mínimo de ingerência estatal. Isto se dá através da busca constante pela conciliação, onde, no rito ordinário, pelo menos em dois momentos se busca a solução do litígio pelo acordo (2009, p. 986).”

Essa ênfase na conciliação reflete uma visão pragmática e humanista da legislação trabalhista, que reconhece a importância de equilibrar os interesses econômicos com a necessidade de manter relações de trabalho justas e equilibradas. Ao incentivar a conciliação, a legislação não só resolve conflitos específicos, mas também promove uma cultura de diálogo e cooperação no ambiente de trabalho.

Catherine Crowley e Kathi Elster descrevem o local de trabalho como um ambiente volúvel, habitado por "criaturas emocionais" que frequentemente se irritam umas com as outras. Essa descrição ressalta a natureza emocionalmente carregada do ambiente de trabalho, onde as interações interpessoais podem ser uma fonte significativa de estresse e conflito. Dada essa realidade, é fundamental adotar uma abordagem psicossomática para a saúde do trabalhador.

Ana Cristina Limongi França e Avelino Luiz Rodrigues complementam essa visão ao afirmar que o ser humano reage como um todo complexo, interligado em relações profundas e complexas. Essas interações são permanentes e fundamentais, na nossa vida, afetando tanto o bem-estar físico quanto emocional.

Em um contexto laboral, isso significa que os fatores emocionais e psicológicos não podem ser dissociados das condições físicas de trabalho ao se considerar a saúde dos trabalhadores.

Quando observada a problemática, a partir da análise da fiscalização trabalhista em cidades do interior revela-se uma preocupante carência de recursos e estrutura para monitorar o cumprimento das leis trabalhistas. Segundo Oliveira (2019), a fiscalização nessas localidades é limitada pela falta de efetivos e pela distância dos centros urbanos, o que facilita a prática de irregularidades por parte dos empregadores.

CONCLUSÃO

A análise detalhada da ausência de fiscalização trabalhista e condições análogas à escravidão, revela um cenário preocupante de violações aos direitos laborais e condições análogas à escravidão. A ausência de fiscalização trabalhista no interior do Brasil contribuiu para a manutenção de condições análogas à escravidão, violando direitos fundamentais dos

trabalhadores.

Esta pesquisa explorou diversos aspectos que evidenciam a gravidade da situação, incluindo a falta de inspeções regulares, a vulnerabilidade dos trabalhadores devido à falta de informação sobre seus direitos e as consequências diretas da ausência de fiscalização efetiva.

Os dados apresentados demonstram que a fiscalização trabalhista desempenha um papel crucial na proteção dos direitos laborais, conforme destacado por Lacerda (2018). A legislação trabalhista brasileira, em especial a CLT e o artigo 149 do Código Penal, estabelece um arcabouço legal robusto para coibir práticas de trabalho análogo à escravidão e garantir condições dignas de trabalho para todos os trabalhadores. No entanto, a eficácia dessas leis depende diretamente da capacidade dos órgãos competentes em realizar fiscalizações periódicas e rigorosas.

A pesquisa de Silva et al. (2020) sublinhou que a falta de fiscalização adequada contribui significativamente para o aumento das violações trabalhistas, o que inclui jornadas excessivas, salários abaixo do mínimo legal e condições de trabalho degradantes. Essas condições não apenas comprometem a dignidade dos trabalhadores, mas também representam um sério retrocesso aos direitos humanos fundamentais.

Além disso, a análise de Amorim (2019) sobre as condições análogas à escravidão enfatiza a necessidade urgente de fortalecer as medidas de fiscalização para combater práticas tão desumanas. A vulnerabilidade dos trabalhadores em situações de trabalho forçado ou servidão por dívida é agravada pela ausência de fiscalização efetiva, conforme discutido por Mendes (2021), o que permite que empregadores explorem essa vulnerabilidade em benefício próprio.

Diante dessas constatações, torna-se evidente que é imperativo fortalecer os mecanismos de fiscalização trabalhista. Isso inclui investimentos em recursos humanos, equipamentos e capacitação contínua dos fiscais do trabalho. Além disso, é essencial promover campanhas educativas para conscientizar os trabalhadores sobre seus direitos e criar canais acessíveis para denúncias de violações trabalhistas.

A implementação de estratégias eficazes de fiscalização, em conjunto com a criação de parcerias e reformas legislativas, é crucial para enfrentar essa grave questão e promover condições de trabalho dignas e justas.

Por fim, é fundamental que o Estado brasileiro, em conjunto com a sociedade civil e o

setor privado, adote uma abordagem integrada e colaborativa para garantir que todas as formas de trabalho degradante sejam erradicadas.

Este estudo não apenas lança luz sobre as lacunas existentes na fiscalização trabalhista, mas também aponta caminhos para superar esses desafios e promover uma cultura de respeito aos direitos humanos no contexto laboral.

REFERÊNCIAS

AMORIM, m. C. Trabalho escravo contemporâneo no brasil: aspectos jurídicos e sociais. Editora juruá, 2019.

BARROS, Alice Monteiro de. Curso de Direito do Trabalho. 10. ed. São Paulo: LTr, 2019.

CASTELLO BRANCO NETO, joffre. Teorema dos incentivos negativos na justiça do trabalho ao descumprimento da legislação trabalhista. Disponível em:

http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/sao_paulo/2772.

CROWLEY, c., & elster, k. (ano). Trabalhar com você está me matando. Trad. Carlos irineu da costa e juliana lemos. Rio: sextante, 2007.

DEJOURS, christophe. a loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho. Trad. Ana isabel paraguay e lúcia leal ferreira. 5. Ed. Ampl. São paulo: cortez-oboré, 1992. P. 25.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 18. ed. São Paulo: LTr, 2017.

FRANÇA, ana cristina limongi; rodrigues, avelino luiz. Stress no trabalho: uma abordagem psicossomática. 3. Ed. São paulo: atlas, 2002.

GONZÁLEZ de rivera y revuelta, josé luis. El maltrato psicológico: cómo defenderse del mobbing y otras formas de acoso. 2. Ed. Madrid: espasa calpe, 2003. P. 223.

LACERDA, f. S. A fiscalização trabalhista no brasil: desafios e perspectivas. Editora atlas, 2018.

MENDES, j. R. Código penal comentado: crimes contra a dignidade humana. Editorasaraiva, 2021.

NUNES, RIZZATTO. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência. São paulo: saraiva, 2002. P. 45.

OLIVEIRA, p. R. A fiscalização trabalhista no interior: desafios e perspectivas. Revista brasileira de direito do trabalho, vol. 27, nº 1, 2019.

SILVA, a. B. Et al. Impactos da ausência de fiscalização trabalhista nos municípios do interior. Anais do congresso brasileiro de direito do trabalho, 2020.